



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 169/2017

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE PEÇAS NOVAS E GENUÍNAS E EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIOS PARA VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 03.802.344/0001-02, com sede na Rua Miguel de Carvalho, 158, centro, Bom Jardim/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social **FLÁVIO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, RG nº 04632243-4 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.474.367-49, residente e domiciliado na rua Satembreno do Amaral, Vivendas Márcia, nº 18, apt. 403, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.687.873/0001-99, situada a rua Professor Oswaldo Veloso, 120, centro, Juiz de Fora, CEP: 36060-090, neste ato representada **CHRISTIAN WESLEY GUERRA DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº MG – 7.965.102-SSPMG, inscrito sob o CPF sob o nº 047.373.706-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 104/2017, tipo menor preço por item, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos dos Processo Administrativo nº 4536, de 18.08.2017, em nome da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente é a eventual e futura aquisição de peças novas e genuínas e equipamentos de uso obrigatório para os veículos da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 104/2017, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor estimado de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Parágrafo Único – O valor acima previsto será pago de acordo com o registrado na ata de registro de preço, representando mera estimativa, não obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.



LOTE 2 – VEÍCULOS DA MARCA CHEVROLET

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	CHEVROLET SPIN 1.8L MT LT BRANCA – ÁLCOOL/ GASOLINA ANO 2014/2015	%	66%

LOTE 3 – VEÍCULOS DA MARCA FORD

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	FORD FIESTA FLEX – BRANCA – ÁLCOOL/ GASOLINA ANO 2011/2012	%	66%

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega das cestas, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo Quinto – Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar os documentos, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de antecipação de pagamento a contratante terá direito a desconto de 2% sobre o valor da nota fiscal emitida.

Parágrafo Sétimo - Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar os documentos, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93

Parágrafo Oitavo - Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social: P.T: 0900.0824400712.088, ND 3390.30.00, Conta 35.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Caso julgue-se necessário e em consonância com a legislação vigente, os reajustes tomarão como base os índices do IGPM-FGV.

Parágrafo Único - O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá a data de emissão do empenho e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará após 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame realizará a entrega das peças, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Parágrafo Segundo – A entrega será realizada de forma fragmentada, conforme as solicitações da SMPAS, considerando as necessidades de manutenção dos veículos, a expensas da CONTRATADA, até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, diretamente na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, localizado à Rua Miguel de Carvalho, n158, Centro, Bom Jardim -RJ, CEP.: 28.660.000.

Parágrafo Terceiro - As solicitações das peças serão realizadas via requisição, enviada pelo Fiscal de Contrato, diretamente à contratada.

Parágrafo Quarto - Da Garantia:

-No ato do fornecimento das peças e/ou equipamentos, a contratada deverá fornecer certificado de garantia dos produtos fornecidos, incluindo os certificados de se tratarem de peças novas e genuínas, podendo ser responsabilizado juridicamente em caso de avarias nos veículos ou acidentes provocados pelo fornecimento de peças e equipamentos defeituosos ou incompatíveis com os veículos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - Do fornecimento:

Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de quarenta e oito (48) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade.

Parágrafo Sexto - Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, fabricante e outras referências que identifique o produto a ser fornecido.

Parágrafo Sétimo - Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com identificação dos produtos, fazendo constar sua descrição.

Parágrafo Oitavo - Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr a expensas da contratada.

Parágrafo Nono - No preço final deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao frete, a embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL: Bruno Borges Pereira,
Assessor de Educação Social, Matrícula 11/6420 – SMPAS.



Cláusula Primeira - O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição ou prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Cláusula Segunda - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

Cláusula Terceira - As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- II – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- III – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- VI – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- VII – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

- I - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- II - Prestar o serviço solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso na prestação dos mesmos.
- III - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- IV - Garantir que todos os produtos necessários à prestação dos serviços sejam de procedência lícita e dentro da legalidade fiscal no que se refere à aquisição para tal fornecimento.
- V - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes ao objeto desta licitação;
- VI - Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.
- VII - Compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fretes, etc
- VIII - Apresentar preços que reflitam os de mercado no momento;



IX - Possuir as devidas autorizações para o fornecimento das peças.

X - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da aquisição no que couber, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança.

XI - Repor, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido, todas as peças recusadas pela fiscalização do contrato;

XII - Responder por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s);

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo Segundo - O atraso na entrega no objeto por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará após 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 13 de dezembro de 2017.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FLÁVIO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE
CONTRATANTE**

**AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: Bruno B. Pereira CPF Nº: 105.334.157-13

Bedda T. de Carvalho Tordin 043.871.067-35.

PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 4536/17

Pregão Presencial nº 0104/17

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 169/17

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO: AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA

B) OBJETO: O objeto do presente é a eventual e futura aquisição de peças novas e genuínas e equipamentos de uso obrigatório para os veículos da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará após 12.(doze) meses.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social: P.T: 0900.0824400712.088, ND 3390.30.00, Conta 35.